PORTARIA DG Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o Procedimento Operacional Padrão — POP — no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 35, de 17 de abril de 2017, da Diretoria-Geral.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos IV e XVI do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO a importância da padronização de atividades como forma de evitarem-se erros e variações;

CONSIDERANDO a geração de melhores resultados, decorrentes da padronização de atividades, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO a importância de se promover a gestão do conhecimento por meio de ferramentas que viabilizem a sua disseminação de forma ampla e inequívoca;

CONSIDERANDO os riscos e as incertezas envolvidos no alcance de objetivos organizacionais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o processo de gestão de riscos, que é inerente a processos de trabalho, projetos, recursos (ativos), atividades, planos institucionais, entre outros aspectos relacionados com objetivos organizacionais, estratégicos, táticos ou operacionais,

RESOLVE:

Art. 1º O Procedimento Operacional Padrão — POP — instituído pela Portaria nº 35, de 17 de abril de 2017, da Diretoria-Geral, passa a reger-se pelo disposto nesta portaria.

Art. 2º O POP, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, consiste em documento gerencial que padroniza e detalha todas as tarefas necessárias para a realização de uma atividade, com o objetivo de orientar os servidores que irão executá-la.

Art. 3º Para fins desta portaria, consideram-se:

I — arquitetura de processos: esquema que possibilita uma visão sistêmica da organização, por meio da apresentação estruturada de seus principais processos de trabalho, visando subsidiar a definição de estratégias institucionais;

II — atividade: ação que faz parte de um processo de trabalho e que visa contribuir para o alcance de seu objetivo;

III — processo de trabalho: conjunto de atividades inter-relacionadas que transformam insumos em produtos ou serviços;

IV — tarefa: subdivisão da atividade que visa detalhar como ela deve ser realizada.

Art. 4º Serão padronizadas por meio de POPs, preferencialmente, as atividades:

I — com histórico de erros ou variações indesejáveis recorrentes;

II — consideradas de notória relevância pelos gestores das unidades, por comprometer o resultado de um processo de trabalho, em caso de falha, ou por agregar valor ao processo de forma diferenciada.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, são consideradas unidades do Tribunal as zonas eleitorais, as secretarias, as coordenadorias, as seções, os gabinetes, as assessorias, os núcleos, as comissões, os grupos permanentes e demais unidades com atividades específicas previstas no Regulamento da Secretaria ou nas demais normas do Tribunal.

Art. 5º Os POPs conterão as seguintes informações:

I — nome da unidade que executa o procedimento;

II — número do POP;

III — versão;

IV — nome da atividade;

V — objetivo da atividade;

VI — recursos necessários;

VII — documentos de referência;

VIII — definições e siglas usadas no documento;

IX — descrição detalhada e sequencial das tarefas que integram a atividade;

X — riscos;

XI — observações e cuidados especiais;

XII — indicação dos servidores responsáveis pela elaboração, aprovação e atualização do POP e respectivas datas.

§ 1º Os POPs de cada unidade observarão numeração sequencial.

§ 2º O modelo constante do Anexo desta portaria será utilizado como roteiro para a elaboração do POP.

§ 3º Observadas as especificidades das áreas e das atividades a serem padronizadas, o POP poderá conter informações adicionais às apresentadas no modelo a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º As atividades que estiverem diretamente relacionadas a algum processo da Arquitetura de Processos devem ter a respectiva informação registrada no campo observações e cuidados especiais.

Art. 6º O POP será elaborado, preferencialmente, pelos servidores que executam a atividade e que tenham amplo conhecimento acerca das tarefas envolvidas, devendo ser testado por servidor da unidade que não tenha realizado a atividade, antes da aprovação pelo titular da unidade.

Art. 7º Caberá à Seção de Gestão de Processos e Riscos — SPROC — assessorar as unidades do Tribunal, caso necessário, quanto à seleção de atividades a serem objeto de POPs e quanto à sua elaboração.

Art. 8º Os POPs serão publicados no Sistema Integrado de Atos e Documentos — SIAD — e ficarão disponíveis para consulta pelos interessados no campo "Comunicações Oficiais", na página inicial da *intranet*.

§ 1º A inclusão dos POPs no SIAD é de responsabilidade das unidades que os criarem.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação de POPs no SIAD não se estende às zonas eleitorais que, para realizá-la, deverá submetê-los, por meio do Sistema Eletrônico de Informações — SEI —, às unidades competentes pela regulamentação e/ou gestão do tema no Tribunal, visando sua aprovação, e, em seguida, à Corregedoria, para ciência.

§ 3º Na hipótese de publicação no SIAD prevista no § 2º deste artigo, o nome do gestor da unidade que aprovar o POP deverá constar nele, nos termos do inciso XII do art. 5º desta portaria.

§ 4º No caso de procedimentos que necessitem de restrição de acesso por conterem informações sensíveis ou sigilosas nos termos de legislação vigente, apenas a unidade que elaborou o POP e aquelas hierarquicamente superiores a ela, além da SPROC, serão indicadas no SIAD com permissão para acessá-lo.

§ 5º Na hipótese do § 3º deste artigo, a unidade do servidor que aprovou o POP também será indicada no SIAD com permissão para acessá-lo.

§ 6º Caberá à Seção de Biblioteca, Informação e Padronização — SEBIP — orientar as unidades do Tribunal quanto à inclusão e gerenciamento dos POPs por meio do SIAD.

§ 7º Os riscos registrados no POP, nos termos do inciso X do art. 5º desta portaria, serão publicados e atualizados no Painel de Riscos, disponível na *intranet*, pela unidade que elaborou o POP.

Art. 9º O POP será revisado pela unidade que o elaborou sempre que houver alteração em alguma informação constante de seus campos, atualizando-se sua versão no SIAD.

Parágrafo único. As atualizações de POPs, publicados nos termos do § 2º do art. 8º desta portaria, serão, também, submetidas às unidades competentes pela regulamentação e/ou gestão do tema no Tribunal para aprovação e, em seguida, à Corregedoria para ciência.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 35, de 17 de abril de 2017, da Diretoria-Geral.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2024.

ADRIANA MAFRA OLIVEIRA
Diretora-Geral substituta

ANEXO

(a que se refere o § 2º do art. 5º da Portaria DG nº 001, de 11 de janeiro de 2024)

	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS *Unidade do Tribunal que elaborar o POP*	**Número**	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP	**Versão**	
	Nome da Atividade		

1.Objetivo da atividade

Descrever de modo preciso e conciso a finalidade da atividade.

2.Recursos Necessários

Relação dos insumos que serão usados no desempenho das tarefas arroladas no item 5 (materiais, equipamentos, sistemas, etc.).

3.Documentos de Referência (Manuais, Normas, outros POP's, etc.)

Relação de documentos que poderão ser consultados durante a utilização deste POP.

4.Definições e Siglas (Glossário)

Relação das siglas e abreviaturas utilizadas neste documento. Podem incluir-se definições necessárias à compreensão de algum termo técnico ou vocábulo.

5.Descrição das tarefas

Registrar as principais tarefas/etapas envolvidas na atividade. Se necessário, incluir imagens/ilustrações/fluxogramas para melhor esclarecimento das tarefas. (Sugere-se o uso do infinitivo para descrição das tarefas. Ex.: abrir o sistema, inserir o dado, clicar no item x, etc.)*

*Em relação à elaboração de fluxogramas, para fins de padronização, sugere-se utilizar, preferencialmente, a notação BPMN, já adotada pelo Tribunal.

6.Riscos

Descrever os principais riscos relacionados à atividade, respectivos controles existentes e ações recomendadas. Os riscos deverão ser publicados/atualizados pela unidade que elaborou o POP no Painel de Riscos disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI – no link, http://projetos.tre-mg.gov.br/Reports/powerbi/Riscos?rs:embed=true , que consta na intranet.

Riscos relacionados à atividade: ***(eventos que geram incertezas quanto ao alcance dos objetivos da atividade)***	**Controles atuais existentes:** ***(medidas que já são utilizadas no dia a dia para minimizar a possibilidade de ocorrência ou os efeitos do risco)***	**Ações preventivas recomendadas e respectivo prazo para execução:** ***(iniciativas que devem ser implementadas para minimizar a possibilidade de ocorrência ou os efeitos do risco)***	**Ações de contingência** ***(iniciativas que devem ser implementadas, caso o risco se concretize)***
Ex.: lançamento equivocado de dados no sistema tal	*Ex.: conferência dos dados lançados por servidor diferente daquele que os inseriu*	*Ex.:* *Ação 1* - inserir na rotina o revezamento de servidores quanto à realização da atividade de cadastro de dados no sistema tal – a partir de 1º/05/23;* *Ação 2 - Fazer reunião com o setor X para alinhar condutas em caso de lançamento equivocado de dados no sistema tal – até 30/04/23.*	*Ex.: caso haja lançamento equivocado de dados no sistema tal:* *Ação 1: abrir chamado para a seção X, solicitando sua exclusão;* *Ação 2: lançar novamente os dados.*

**Atenção: pressupõe-se que o gestor de riscos será o próprio gestor da unidade que elaborou o POP, cabendo a ele designar os servidores responsáveis pelas ações preventivas e de contingência, bem como acompanhar sua implementação. Salienta-se, ainda, que após a publicação e implementação do POP, sempre que uma ação preventiva ensejar a criação de um novo controle, deverá haver sua atualização no SIAD. O registro do novo controle deverá constar no campo "controles atuais existentes" da tabela acima.*

7. Observações / Cuidados Especiais

Informações necessárias para a realização da atividade e que não tenham campo próprio para inclusão neste documento.

Por exemplo: mencionar se a atividade gera documento sigiloso, mencionar cuidados necessários, caso a atividade trate dados pessoais, registrar diretórios onde arquivos se encontram salvos, citar pontos de atenção na realização de alguma etapa, etc.

Elaborado por: *(servidor que usualmente executa a atividade)*	**Aprovado por:** *(gestor da unidade em que a atividade é desempenhada)*	**Atualizado por:** *(servidor que usualmente executa a atividade)*
Data:	Data:	Data:

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MAFRA OLIVEIRA**, **Diretor(a) Geral em substituição**, em 11/01/2024, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4874947** e o código CRC **12801A97**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Morais, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria DG nº 001/2024 que "Dispõe sobre o Procedimento Operacional Padrão — POP — no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 35, de 17 de abril de 2017, da Diretoria-Geral" foi publicada no "DJE" nº 5, em 12/01/2024, fls. 5/7.

Maria Aparecida de Resende
Gabinete da Diretoria-Geral

Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE RESENDE**, **Técnico Judiciário**, em 12/01/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4878576** e o código CRC **18B87D47**.